



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 11.360, DE 03 DE JULHO DE 2009.

*Regulamenta o Anexo único da Lei Complementar nº 334 de 02 de janeiro de 2009, estabelecendo os requisitos para a investidura do Cargo de Agente de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a **melhoria da prestação dos serviços essenciais à população;**

**CONSIDERANDO** as peculiaridades relativas à **natureza do cargo de Agente de Trânsito;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir **atendimento de melhor qualidade ao contribuinte;**

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de **aprimorar os instrumentos** de ação dos Agentes Municipal de Fiscalização de Trânsito;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O presente ato administrativo objetiva regulamentar as disposições do Anexo Único da Lei Complementar nº 334 de 02 de janeiro de 2009, no que se refere aos requisitos necessários para aprovação no Concurso Público destinado ao preenchimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** O concurso público para preenchimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito, será realizado em 04 (quatro) etapas sendo: a 1ª de caráter eliminatório e classificatório, a 2ª e 3ª etapa, apenas de caráter eliminatório e a 4ª etapa apenas de caráter classificatório, na seguinte forma:

- a) 1ª etapa: prova Escrita e Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório;
- b) 2ª etapa: Avaliação Física, de caráter eliminatório;
- c) 3ª etapa: Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- d) 4ª etapa: Curso de Formação profissional, de caráter classificatório.

**Parágrafo único.** A Avaliação Física e Psicológica obedecerão a critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 3º** - Compete à unidade de Recursos Humanos da SEMTRAN, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, tomar as providências para a integração do servidor habilitado por concurso público, por meio de treinamento introdutório de caráter obrigatório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, forma de promoção e progressão.

**Art. 4º** - Os órgãos da Administração Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e a Procuradoria Geral, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Agente Municipal de Trânsito.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
**Prefeito do Município**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA**  
**Procurador Geral do Município em Exercício**